MPV 905
00988

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/11/2019	Proposição: MP 905/2019
Autor: Deputado Carlos Chiodini/**SC**	Nº Prontuário:

1.☐Supressiva 2.☐Substitutiva 3.■Modificativa 4.☐Aditiva 5.☐Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

CD/19374.79191-35

TEXTO

Art. 1º Altera-se o inciso XXI do art. 51 da MP nº 905, de 11 de novembro de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

" XXI - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000:

a) os art. 6º ao art. 6º-B; e

b) o inciso II, do § 4º do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nº 12.832, de 20 de junho de 2013, alterou profundamente a Lei Nº 10.101 de 2000, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

Uma das principais alterações foi a proibição de que as empresas utilizassem metas relacionadas a Saúde e Segurança do Trabalho como objeto de negociação do PLR/PPR.

Antes de 2013 era comum a inserção de metas de saúde e segurança em programas de participação nos lucros ou resultados, com o objetivo de melhoria das estatísticas relacionadas à segurança no trabalho. O programa auxiliava na conscientização dos trabalhadores e resultava em maior comprometimento com o cumprimento das regras de SST.

Sabe-se que, no Brasil, os dados oficiais mostram que ainda existem sérios problemas nessa área. Não são favoráveis as estatísticas da Previdência Social, nas quais há registro de milhares de ocorrências todos os anos, resultando em mortes, invalidez ou afastamentos permanentes ou temporários dos postos de trabalho.

Consequentemente, essa situação gera altos custos para toda a sociedade.

Não podemos olvidar que o PLR/PPR se trata de um instrumento de integração entre empresas e empregados, remunerando o esforço no alcance de objetivos comuns, e gerando um sentimento de inclusão efetiva do trabalhador no negócio. Esse ambiente é favorável ao comprometimento, à produtividade e consequentemente à sustentabilidade das empresas.

Assim, é de grande importância a permissão para que empresas e trabalhadores firmem metas de PLR/PPR atreladas a resultados em prevenção de acidentes de trabalho.

Essas metas, além de gerar um sentimento de maior zelo e atenção com a saúde do

trabalhador, são um incentivo ao comprometimento e ao uso cotidiano de boas práticas de SST, sendo reconhecidas como um modelo de gestão bem-sucedido, com resultados expressivos na redução efetiva dos acidentes de trabalho.

A conscientização e a educação, vinculadas aos programas de PLR/PPR, são grandes aliadas da prevenção, reduzindo-se, assim, a probabilidade de ocorrência de acidentes e de doenças ocupacionais.

Assinatura

CD/19374.79191-35